CÓDIGOS		TITULO	DESPESA		DESPESA	MUTAÇÕES
LOCAL	GERAL		TOTAL DA VERBA	TOTAL DO PARAGRAFO	EFETIVA	PATRIMONIAIS
2—0—0		§ 2.o — SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
2—1—0		MATADOURO				
2—1—1		Distrito da Sede				
2—1—1	8—89—1	Pessoal Variavel	1:800$000		1:800$000	
2—1—1	8—89—3	Material de Consumo	600$000		500$000	
2—3—0		CEMITÉRIO				
2—3—1		Distrito da Sede				
2—3—1	8—89—1	Pessoal Variavel	1:800$000		1:800$000	
2—3—1	8—89—3	Material de Consumo	1:800$000		1:800$000	
2—4—0		LIMPEZA PÚBLICA				
2—4—1		Distrito da Sede				
2—4—1	8—85—1	Pessoal Variavel	4:800$000		4:800$000	
2—4—1	8—85—3	Material de Consumo	1:000$000		1:000$000	
2—5—0		AGUA				
2—5—1		Distrito da Sede				
2—5—1	8—63—1	Pessoal Variavel	1:800$000		1:800$000	
2—5—1	8—63—3	Material de Consumo	800$000		800$000	
2—7—0		ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2—7—1		Distrito da Sede				
2—7—1	8—88—4	Fornecimento de Energia Elétrica	5:000$000		5:000$000	
2—8—0		EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS				
2—8—1		Distrito da Sede				
2—8—1	8—89—1	Pessoal Variavel	2:000$000		2:000$000	
2—8—1	8—89—3	Material de Consumo	500$000	21:800$000	500$000	
3—0—0		§ 3.o — OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS				
3—2—0		CONSERVAÇAO DE RODOVIAS				
3—2—1		Distrito da Sede				
3—2—1	8—82—1	Pessoal Variavel	11:200$000		11:200$000	
3—2—1	8—82—3	Material de Consumo	8:000$000		8:000$000	
3—3—0		REPARAÇÕES DIVERSAS				
3—3—1		Distrito da Sede				
3—3—1	8—89—1	Pessoal Variavel	4:000$000		4:000$000	
3—3—1	8—89—3	Material de Consumo	1:000$000		1:000$000	
3—4—0		CONSTRUÇAO DE ESTRADAS				
3—4—1		Distrito da Sede				
3—4—1	8—82—1	Pessoal Variavel	3:000$000		3:000$000	
3—6—0		CONSTRUÇAO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS				
3—6—1		Distrito da Sede				
3—6—1	8—87—2	Material Permanente	40:000$000	67:200$000		40:000$000
4—0—0		§ 4.o — SERVIÇOS PÚPLICOS DE INTERESSE				
4—1—0		COMUM COM O ESTADO				
4—2—0		HIGIENE				
4—2—1		Distrito da Sede				
4—2—1	8—48—4	Auxilio ao Posto de Higiene	1:200$000		1:200$000	
4—3—0		ESCOLAS MUNICIPAIS				
4—3—1		Distrito da Sede				
4—3—1	8—33—0	Pessoal Fixo	1:800$000		1:800$000	
4—3—1	8—33—2	Material Permanente	500$000			500$000
4—3—1	8—33—3	Material de Consumo	260$000		260$000	
4—3—1	8—36—4	Serviços de Inspeção	300$000		300$000	
4—3—1	8—38—4	Auxilios a Instituições de Educação	4:880$000		4:880$000	
4—4—0		SEGURANÇA PÚBLICA				
4—4—1		Distrito da Sede				
4—4—1	8—28—4	Auxilios Diversos	1:800$000		1:800$000	
4—5—0		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES				
4—5—1	8—98—4	Contribuição do Municipio	3:000$000	13:740$000	3:000$000	
5—0—0		§ 5.o — DIVIDAS				
5—2—0		DIVIDA FLUTUANTE				
5—2—1	8—76—4	Para pagamento no Exercicio	490$000			490$000
5—3—0		EXERCICIOS FINDOS				
5—3—1	8—78—4	Para pagamento no Exercício	210$000	700$000		210$000
6—0—0		§ 6.o — AUXILIOS E SUBVENÇÕES				
6—1—0		ASSISTENCIA PÚBLICA				
6—1—1	8—28—4	Contribuições Diversas	774$000		774$000	
6—2—0		DIVERSÕES PÚBLICAS				
6—2—1	8—38—4	Contribuição para Retretas Públicas	1:800$000		1:800$000	
6—3—0		AUXILIOS DIVERSOS				
6—3—1	8—98—4	Outros Auxílios	1:600$000	4:174$000	1:600$000	
7—0—0		§ 7.o — APOSENTADORIAS				
7—2—0		CONTRIBUIÇAO PARA PREVIDENCIA				
7—2—1	8—91—4	Contribuição do Município	1:300$000	1:300$000	1:300$000	
8—0—0		§ 8.o — DESPESAS JUDICIAIS				
8—1—0		EXECUTIVOS FISCAIS				
8—1—1	8—13—4	Percentagens e custas	400$000	400$000	400$000	
9—0—0		§ 9.o — DESPESAS DIVERSAS				
9—2—0		ACIDENTES NO TRABALHO				
9—2—1	8—94—4	Prêmio de Seguro e Indenizações	700$000		700$000	
9—3—0		EVENTUAIS				
9—3—1	8—99—4	Despesas Imprevistas	4:886$000	5:586$000	4:886$000	
		TOTAL GERAL		150:000$000	106:800$000	43:200$000

Artigo 3.o — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxilios, previstas no presente decreto-lei.
Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 29 de novembro de 1941.

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 2.344, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1754, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1.o — A Receita Geral da Prefeitura Sanitária de Águas da Prata, para o exercício de 1942, é orçada em Rs. 200:000$000 (duzentos contos de réis), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação: